



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

CONTRATO 010/2021

**FREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 1087/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

Aos 08 (oito) de Julho de 2021, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.007/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, estabelecida a Alameda Macleira, 222, 11º andar, Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ MF sob n.º 61.149.829/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **NILDON FARIA DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG: 6.260.928-2 e do CPF: 521.129.188-34 doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

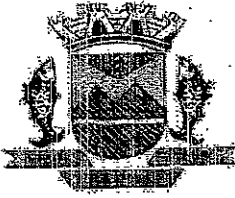
1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária e saneamento ambiental, constituído da atividade: Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares, de varrição e limpeza de espaços públicos, coletados no Município de Pirapora do Bom Jesus - SP, em locais devidamente licenciados por órgãos de controle ambiental, conforme especificações constantes do anexo I, "**TERMO DE REFERENCIA**", pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 Da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

*W*  
1



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

2.2 O fornecimento do objeto desta licitação se iniciará em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, podendo ser utilizado o IPCA para reajuste, desde que aceito pelas partes, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

**CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento tem o valor total de R\$ 762.685,00 (setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta do orçamento vigente - RECURSO PRÓPRIO.

**CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O regime de execução será mensal, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS**

6.1 Os preços unitários são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante do anexo "II", do Pregão Presencial nº 001/2021, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

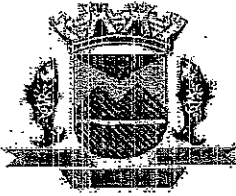
7.1 O fornecimento do objeto desta licitação, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Obras, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

8.1 O serviço/objeto do contrato somente será recebido quando/aceito, quando obedecer às condições contratuais.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

9.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

9.2.1 Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

### CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal 809/06 de 29/05/2006 e do Decreto Municipal nº 2423/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

10.2 A licitante vencedora contratada pela Prefeitura para execução do objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

10.2.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.2.1 advertência;

10.2.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

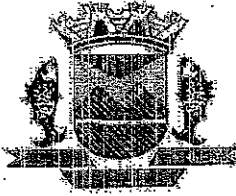
10.2.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

10.3.1 pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Ja



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

10.3.2 pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

10.3.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.3.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 13.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 70 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.4.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

10.4.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Ao licitante vencedor, que se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as penas previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Edital.

**CLÁUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS**

11.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no Pregão Presencial nº 001/2021.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 809 de 29 de maio de 2006 e do Decreto Municipal nº 2423 de 13 de novembro de 2006, Lei Complementar 123/2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.


*Pirapora do Bom Jesus, 08 de Julho de 2021.*


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

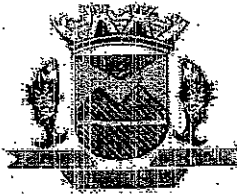
NILDON FARIA DUARTE:52112918834 Assinado eletronicamente em forma digital por NILDON FARIA DUARTE:52112918834  
Data: 2021.07.08 12:16:59 -02'00'

**TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**  
**NILDON FARIA DUARTE**

**TESTEMUNHAS:**

  
Suelen Martins Silveira  
RG: 48/255.187-X

  
Rafaela Maria L. de Oliveira  
RG: 52.306.130-4



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATADA: TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

CONTRATO Nº ( DE ORIGEM): 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária e saneamento ambiental, constituído da atividade: Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares, de varrição e limpeza de espaços públicos, coletados no Município de Pirapora do Bom Jesus - SP, em locais devidamente licenciados por órgãos de controle ambiental, conforme especificações constantes do anexo I, "TERMO DE REFERENCIA", pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

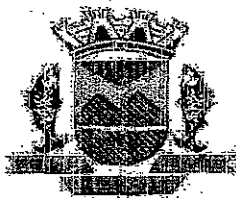
1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus, 08 de Julho de 2021.

6



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1

Data de Nascimento: 10/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.

E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br

E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com

Telefone(s): (011) 97354-5804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1

Data de Nascimento: 10/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.

E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br

E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com

Telefone(s): (011) 97354-5804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Nildon Faria Duarte

Cargo: Procurador

CPF: 521.129.188-34 e RG: 6.260.928-2

Data de Nascimento: 03/12/1953

Endereço residencial completo: Rua Inácio de Araújo, nº. 20 - Bloco IV - Apto. 54  
Bairro Brás - São Paulo - SP.

E-mail institucional: concorrência@tecipar.com.br

E-mail pessoal: nildonfaria@hotmail.com

Telefone(s): (011) 9 7338-8184

Assinatura: \_\_\_\_\_

NILDON FARIA DUARTE:52112918834

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica em 10/04/2010 às 14:23:49

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.  
**CONTRATADA:** TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.  
**CONTRATO:** 010/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária e saneamento ambiental, constituído da atividade: Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares, de varrição e limpeza de espaços públicos, coletados no Município de Pirapora do Bom Jesus - SP, em locais devidamente licenciados por órgãos de controle ambiental, conforme especificações constantes do anexo I, "TERMO DE REFERENCIA", pelo período de 12 (doze) meses.

**NOME:** Dany Wilian Floresti  
**CARGO:** Prefeito Municipal  
**RG:** 27.788.765-1  
**ENDEREÇO:** Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.  
**TELEFONE:** (11) 97354-5804  
**E-MAIL:** danyflorestt@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

**NOME:** Marcelo Pontes Leite  
**CARGO:** Diretor de Licitações e Contratos  
**ENDEREÇO:** Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro  
**TEL/FAX:** (11) 4131-9197 - 4131-1044  
**E-MAIL:** [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

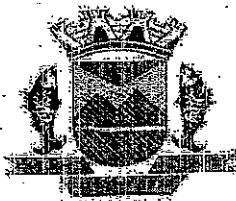
Pirapora do Bom Jesus, 08 de Julho de 2021.

**MARCELO PONTES LEITE**  
Diretor de Licitações e Contratos

---

**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Contratante:** Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus  
**Contratada:** TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.  
Processo nº 1087/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária e saneamento ambiental, constituído da atividade: Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares, de varrição e limpeza de espaços públicos, coletados no Município de Pirapora do Bom Jesus - SP, em locais devidamente licenciados por órgãos de controle ambiental, conforme especificações constantes do anexo I, "TERMO DE REFERENCIA", pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de Julho de 2021.

NILDON FARIA DUARTES 21.12916834 - Autenticado conforme Digital em NILDON@MUNICIPAL.PIRAPORA.SP.GOV.BR

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Contratante

*[Handwritten signature]*